



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17419/2014

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** para averiguar as faltas injustificadas praticadas pelo BCM Francisco Assis Romeiro da Silva, matrícula 5795, a qual segundo informações da Secretaria de Segurança Municipal não compareceu no trabalho no dia que estava previamente escalado. E posteriormente o Sub Tenente Marcio encontrou o servidor executando outra função no salão de cabeleleiro.

Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"Artigo 139 – Nenhum servidor poderá faltar injustificadamente ao serviço sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – as faltas injustificadas implicam a perda da remuneração.

Artigo 140 – O servidor que faltar ao trabalho fica obrigado a requerer pessoalmente a justificação da falta, por escrito, nos termos deste estatuto.

Artigo 141 -- O pedido de justificação deverá ser apresentado pelo servidor ou seu representante legal no Setor de Pessoal.

Artigo 142 – As faltas, até o máximo de 12 (doze) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, serão abonadas.

FM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(...)

Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

I – comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;

(...)

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especificamente:

(...)

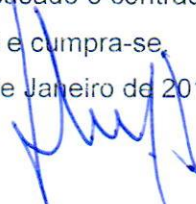
IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;"

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.
Lorena, 03 de Janeiro de 2014.


FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal